

LEI Nº 033/99

DATA: 13 DE SETEMBRO DE 1999

SÚMULA: CONCEDE SUBSÍDIO AO PEQUENO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE SCARAIMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SCARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE SCARAIMA, NO USO DE MÍNIMAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER SUBSÍDIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE SCARAIMA E QUE SEJA PROPRIETÁRIO DE ATÉ OS (CINCO) ALQUEIRES NO MUNICÍPIO.

ART. 2º) O SUBSÍDIO DE QUE TRATA O ARTIGO PRIMEIRO DESTA LEI SERÁ ATRAVÉS DE DESCONTO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE A TABELA DA LEI Nº 029/99, PASSANDO A VIGORAR OS SEQUINTE VALORES:

- PÔ CARREGADEIRA . . . . . 30 LITROS/DIESEL/HORA
- TRATOR TRACCADO . . . . . 30 LITROS/DIESEL/HORA
- TRATOR . . . . . 25 LITROS/DIESEL/HORA

ART. 3º) O DESCONTO DE QUE TRATA O ARTIGO SEGUNDO DESTA LEI SERÁ LIMITADO AO MÁXIMO DE 10 (DEZ) HORAS/DIA POR PRODUTO, SENDO QUE O EXCEDENTE A ESTE LIMITE SERÁ COBRADO PELA TABELA NORMAL, SEM DESCONTO.

ART. 4º) REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 5º) ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA,  
ESTADO DO PARANÁ, DOS 13 DE SETEMBRO DE 1999

~~MOSNY SERGIO DONKOWSKI DOS SANTOS~~  
PREFEITO MUNICIPAL

U